EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 1888.09/2023

O MUNICÍPIO DE PROGRESSO, por intermédio do Prefeito Municipal, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2676.09, de 11 de outubro de 2022, e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 145, inciso III; o Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, em seu artigo 5º; o Decreto-Lei Federal 195/67, faz saber do lançamento do tributo em nome dos beneficiários relacionados no item 6.0 deste Edital, que deverão recolher aos cofres do Município a parcela de Contribuição de Melhoria, referente à obra conforme descrição abaixo.

1.0 DA OBRA:

1.1 - Pavimentação asfáltica na Rua Coronel Mello, em uma extensão de 740,00m, no sentido Sede/Colônia Jardim, no trecho compreendido entre o calçamento existente, até os lotes de propriedade de Luiz Mânica e Aleixo Bertoletti.

2.0 DO CUSTO TOTAL DAS OBRAS:

2.1 - O custo total das obras realizadas na Rua epigrafada foi de R$ 931.358,89 (novecentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

2.2 - Para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria serão repassado aos contribuintes proprietários dos imóveis, a época do lançamento, o percentual de 40% do custo efetivo da obra na Rua objeto do presente edital, perfazendo um montante de R$ 372.543,55 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), correspondendo a um valor R$ 251,7186 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um oitenta e seis centavos), por metro de testada de área de contribuição, para cada imóvel diretamente beneficiado com a obra.

2.3 - A Incidência da Contribuição de Melhoria é resultante da valorização dos imóveis conforme Lei Municipal nº 2676.09, de 11 de outubro de 2022, diretamente atingidos pela referida obra, avaliados pela Comissão nomeada através da portaria nº 9039.09, de 21/11/2022, que conforme ata 02/2022, foi atribuído o valor de R$ 251,7186 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um oitenta e seis

centavos) a título de valorização do imóvel por metro linear de testada, o qual será lançado para pagamento o exercício de 2024.

3.0 DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

3.1 - As obras foram executadas pela Prefeitura Municipal, através de empresa do ramo, contratada por meio de licitação pública, nos termos que prevê a legislação em vigor.

4.0 DA FONTE DE RECURSOS:

4.1 – A finde recursos foi o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, da Caixa Econômica Federal e recursos próprios do município.

5.0 DO VALOR LANÇADO AO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL POR METRO:

5.1 - O valor do metro de testada a ser lançado ao proprietário do imóvel é de R$ 251,7186 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um oitenta e seis centavos), que tem como referência a testada do imóvel que foi beneficiada pela pavimentação.

6.0 – DA RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS:

6.1 - Contempla abaixo, a relação dos contribuintes proprietários de imóveis beneficiados diretamente pela obra, que deverão recolher aos cofres públicos a Contribuição de Melhoria devida, inclusive em função da valorização imobiliária dos referidos imóveis decorrentes do benefício recebido pela obra pública descrita no item 1.0, apresentada em metro testada, devido para cada imóvel Contribuinte Beneficiado com contribuição de melhoria:

Proprietário	Testada metros lineares	Valor Venal sem a melhoria	Valor avaliação após a melhoria	Valor agregado Contribuição de Melhoria
Sucessão de Artur Battisti	92,53	R$ 222.843,60	R$ 246.135,12	R$ 23.291,52
Sucessão de Artur Battisti (Agenor Luiz Rigo)	25,09	R$ 332.941,16	R$ 339.256,78	R$ 6.315,62
Sucessão de Artur Battisti (Pedro Battisti)	14,50	R$ 136.216,92	R$ 139.866,84	R$ 3.649,92
Denise Inês Foresti	76,14	R$ 201.448,98	R$ 220.614,83	R$ 19.165,85

Nelci Terezinha Berté	47,00	R$ 96.784,22	R$ 108.614,99	R$ 11.830,77
Aldacir Maria Ferreira da Costa	47,00	R$ 88.415,40	R$ 100.246,17	R$ 11.830,77
Jacir José Foresti	36,88	R$ 320.374,93	R$ 329.658,31	R$ 9.283,38
Jacir José Foresti	15,10	R$ 24.013,27	R$ 27.814,22	R$ 3.800,95
Jecemar Alamir Pasa	62,89	R$ 111.068,37	R$ 126.898,95	R$ 15.830,58
Antonino Casanova	34,67	R$ 69.382,04	R$ 78.109,12	R$ 8.727,08
Odilones Ferreira de Almeida	51,60	R$ 11.670,79	R$ 24.659,47	R$ 12.988,68
Glademir Roque Foresti	117,58	R$ 147.746,41	R$ 177.343,48	R$ 29.597,07
Anna Laura Bertoletti	24,91	R$ 100.065,98	R$ 106.336,29	R$ 6.270,31
Luciano José Sbaraini	27,28	R$ 137.183,75	R$ 144.050,63	R$ 6.866,88
Sucessão de Lorena Ferreira de Andrade	23,68	R$ 91.337,44	R$ 97.298,14	R$ 5.960,70
Lesio Deitos	9,66	R$ 116.057,16	R$ 118.488,76	R$ 2.431,60
Sidio Pedro Deitos	34,28	R$ 103.291,08	R$ 111.919,99	R$ 8.628,91
Angelo Zimigniani	34,64	R$ 117.018,00	R$ 126.240,97	R$ 9.222,97
Abel Francisco Ciconetti	30,35	R$ 104.353,19	R$ 111.992,85	R$ 7.639,66
Luiz Mânica	9,77	R$ 100.582,48	R$ 103.041,77	R$ 2.459,29
Paulo Gilberto Schmitt	16,16	R$ 161.352,07	R$ 165.419,84	R$ 4.067,77
Reni Roque da Silva	4,75	R$ 97.615,07	R$ 98.810,73	R$ 1.195,66
Suzinara Lazzaron	13,70	R$ 224.102,57	R$ 227.551,11	R$ 3.448,54
Melita Zago	65,16	R$ 125.731,29	R$ 142.133,27	R$ 16.401,98
Dorvalino Zago	53,56	R$ 115.651,54	R$ 129.133,59	R$ 13.482,05
Marcos Antonio Ferrari	131,18	R$ 458.879,04	R$ 491.899,49	R$ 33.020,45
Antonio Mocelin Tittello	136,84	R$ 135.692,49	R$ 170.137,66	R$ 34.445,17
Gioni Agostini	157,00	R$ 170.857,68	R$ 210.377,50	R$ 39.519,82
Aleixo Bertoletti	84,10	R$ 168.301,98	R$ 189.471,51	R$ 21.169,53

7 .0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Valor relativo a contribuição de melhoria poderá ser pago da seguinte forma, consoante dispõe o Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 2876, de 11 de outubro de 2022:

7.1 - A Contribuição de Melhoria poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e

consecutivas, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 10 URM (dez Unidades de Referência Municipal), e, após concedido o parcelamento, as parcelas vincendas não sofrerão acréscimo.

7.1.1 - O pedido de parcelamento deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, onde o contribuinte deverá informar a quantidade de parcelas que deseja para realizar o pagamento, limitadas à quantidade disposta no "caput" deste artigo:

I - a primeira parcela deverá ser paga no ato da concessão do parcelamento e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

7.1.2 - O contribuinte poderá optar:

I - pelo pagamento do valor total de uma só vez, hipótese em que será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento);

II - pelo pagamento em número de até 6 parcelas mensais e consecutivas, hipótese em que será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento);

III – em caso de atraso das parcelas haverá cobrança de juros legais previstos na Lei Municipal Nº 1339, de 26 de setembro de 2006.

IV - Na hipótese de a data de vencimento ocorrer em dia de feriado ou data que não haja expediente, será considerada a data de vencimento o 1º dia útil subsequente ao vencimento, sem qualquer acréscimo

8.0 - DO VALOR PARA LANÇAMENTO PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

8.1- Em cumprimento ao que determina a Lei, para fins de Lançamento da Contribuição de Melhoria, encontra-se afixado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no site www.progresso.rs.gov.br, o Edital nº 1740.09, de 212 de novembro de 2022, no qual constam os seguintes elementos:

I - Delimitação das áreas beneficiadas em relação aos imóveis nelas compreendidos;

II - Memorial descritivo do projeto;

III - Orçamento total do custo das obras;

IV –Ata de determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pelo contribuinte;

V –Tabela contendo os beneficiários e respectivos valores a serem ressarcidos ao município.

9.0 – DAS PENALIDADES:

9.1 - em caso de atraso das parcelas haverá cobrança de juros legais previstos na Lei Municipal Nº 1339, de 26 de setembro de 2006.

9.2 – Uma vez não paga a Contribuição de Melhoria será inscrita em dívida ativa.

10.0 - DO LOCAL DE PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos tanto das parcelas como o pagamento à vista deverão ser realizadas diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou nas unidades bancárias conveniadas.

11.0 - DA IMPUGNAÇÃO:

11.1 - O contribuinte proprietário do imóvel ou seu representante legal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, para apresentar requerimento de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, que deverão ser dirigidos à Comissão nomeada pela portaria n° 9039/2022.

11.2 - A não apresentação de qualquer recurso implicará na aceitação do lançamento da Contribuição de Melhoria que é o reconhecimento do débito.

12.0 - DO JULGAMENTO:

12.1 - Após o recebimento de eventuais recursos apresentados pelos contribuintes beneficiados, a Comissão suspenderá a cobrança e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para julgar os recursos apresentados e comunicar ao interessado da decisão tomada.

12.2 - Caso seja julgado improcedente o recurso apresentado, a data de pagamento das parcelas não sofrerá nenhuma alteração, incidindo sobre o valor do débito vencido, juros de mora, correção e multa de acordo com a legislação em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 19 de dezembro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento